

TABELA DE REGRAS E MODALIDADES DE APOSENTADORIA

- Elaborada pelos servidores da Secretaria de Controle Externo (SECEX) –
Registro, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –

Ordem de apresentação:

Aposentadoria por Invalidez

Aposentadoria Compulsória

Aposentadoria Voluntária

- Regra Atual da Constituição
- Regra de Transição da EC41/2003, para servidores que ingressaram até 16/12/1998.
- Regra de Transição da EC 41/2003, para servidores que ingressaram até 31/12/2003.
- Regra de Transição da EC 47/2005, para servidores que ingressaram até 16/12/1998.
- Regra do Direito Adquirido da EC 41/2003, referente à redação da CF/88, com alterações pela EC 20/98.
- Regra do Direito Adquirido da EC 41/2003, referente às normas de transição dispostas na própria EC 20/98.
- Regra do Direito Adquirido da EC 41/2003, referente à redação original da CF/88, anterior à EC 20/98.
- Regras Especiais do art.40, § 4º CF/88 (Policiais Civis; Atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física; Portadores de Deficiência).

AMPARO LEGAL PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS				
MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	DISPOSITIVOS	PROVENTOS
Por <u>Invalidez</u> Permanente, com <u>Proventos</u> <u>Integrais</u>	SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 1º/01/2004	Ser portador das doenças especificadas na legislação local, acidente de trabalho, ou moléstia profissional.	<u>Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (redação atual) c/c o artigo (do Estatuto) que trata das doenças graves se o motivo da aposentadoria não se tratar de acidente em serviço ou moléstia profissional.</u>	De 1º/01/2004 a 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria A partir de 20/02/2004: <u>Menor</u> valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, <u>ou</u> última remuneração quando em atividade.
	SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003	Ser portador das doenças especificadas na legislação local, acidente de trabalho, ou moléstia profissional, incapacidade permanente.	<u>Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c 6º-A da EC 41/2003 com a redação da EC 70/2012, c/c o artigo (do Estatuto) que trata das doenças graves</u>	INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria
Por <u>Invalidez</u> Permanente, com <u>Proventos</u> <u>Proporcionais</u>	SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 1º/01/2004	Ser portador de doenças não especificadas na legislação local.	<u>Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 (redação atual)</u>	De 1º/01/2004 a 19/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria. A partir de 20/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação ao <u>menor</u> valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, <u>ou</u> última remuneração quando em atividade.
	SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003	Ser portador de doenças não especificadas na legislação local.	<u>Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c 6º-A da EC 41/2003 com a redação da EC 70/2012</u>	Proporcional ao Tempo, na base de 10950 (M) e 12775 (H) avos, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria.

<u>Compulsória</u>	ATUAL	Atingir 75 anos de idade a partir de 04/12/2015	<u>Art. 40, §1º, inciso II da CF/88 (redação dada pela EC 88, e já regulamentada pela LC 152/2015)</u>	De 31/12/2003 a 19/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria A partir de 20/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação ao <u>menor</u> valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, <u>ou</u> última remuneração quando em atividade.
	ANTERIOR (a partir da EC 41/03 e anterior à EC 88 já regulamentada pela LC 152/2015)	Atingir 70 anos de idade de 31/12/2003 até 03/12/2015, exceto policiais civis	<u>Art. 40, §1º, inciso II da CF/88 (redação dada pela EC 41/2003)</u>	
	ANTERIOR COM DIREITO ADQUIRIDO	Atingir 70 anos de idade até 30/12/2003, exceto policiais civis	<u>Art. 40, §1º, inciso II da CF/88 (redação anterior à EC 41/2003) c/c o Art. 3º da EC 41/03</u>	Proporcional ao Tempo de Contribuição, na base de 10950 (M) e 12775 (H) avos, em relação à última remuneração.
MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	DISPOSITIVOS	PROVENTOS
<u>Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais</u>	ATUAL (EC 41/03)	60 (H) ou 55 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo	<u>Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 (redação atual)</u>	De 31/12/2003 a 19/02/2004: INTEGRAIS , em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria A partir de 20/02/2004: Menor valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, <u>ou</u> última remuneração quando em atividade.
<u>Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais</u>	ATUAL (EC 41/03)	65 (H) ou 60 (M) anos de idade + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo	<u>Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88 (redação atual)</u>	De 31/12/2003 a 19/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria A partir de 20/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação ao <u>menor</u> valor, entre: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, <u>ou</u> última remuneração quando em atividade.

AMPARO LEGAL PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS				
MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	DISPOSITIVOS	PROVENTOS
Especial para <u>Magistério, com Proventos Integrais</u>	ATUAL (EC 41/03)	55 (H) ou 50 (M) anos de idade + 30 (H) ou 25 (M) anos de contribuição no magistério + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo	<u>Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” c/c o § 5º, da CF/88 (redação atual)</u>	De 31/12/2003 a 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria A partir de 20/02/2004: <u>Menor</u> valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, <u>ou</u> última remuneração quando em atividade.
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais	TRANSIÇÃO (EC 41/03)	<u>53 (H) ou 48 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + pedágio de 20% + 05 anos no cargo (para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998)</u>	<u>Art. 2º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da EC 41/03</u>	De 31/12/2003 a 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria A partir de 20/02/2004: <u>Menor</u> valor, entre: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, <u>ou</u> última remuneração quando em atividade, <u>aplicando-se o redutor do art. 2º, § 1º, incisos I e II, da EC 41/03</u>
Especial para Magistério, com Proventos Integrais	TRANSIÇÃO (EC 41/03)	<u>53 (H) ou 48 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição no magistério (com incremento de 17% (H) ou 20% (M) no tempo até 16/12/1998) + pedágio de 20% + 05 anos no cargo (para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998)</u>	<u>Art. 2º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” c/c o § 4º, da EC 41/03</u>	De 31/12/2003 a 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria A partir de 20/02/2004: <u>Menor</u> valor, entre: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, <u>ou</u> última remuneração quando em atividade, <u>aplicando-se o redutor do art. 2º, § 1º, incisos I e II, da EC 41/03</u>

Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais	TRANSIÇÃO (EC 41/03)	60 (H) ou 55 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + 20 anos de serviço público + 10 anos na carreira + 05 anos no cargo <u>(para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003)</u>	<u>Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03</u>	Integrais, com base na última remuneração da atividade
---	----------------------	---	--	--

AMPARO LEGAL PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS				
MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	DISPOSITIVOS	PROVENTOS
Especial para <u>Magistério, com Proventos Integrais</u>	TRANSIÇÃO (EC 41/03)	55 (H) ou 50 (M) anos de idade + 30 (H) ou 25 (M) anos de contribuição no magistério + 20 anos de serviço público + 10 anos na carreira + 05 anos no cargo <u>(para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003)</u>	<u>Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03 c/c Art. 40, § 5º CF/88 (redação atual)</u>	Integrais, com base na última remuneração da atividade.
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais	TRANSIÇÃO (EC 47/05)	35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + 25 anos de serviço público + 15 anos na carreira + 05 anos no cargo + idade = 60 (H) ou 55 (M) anos – tempo que exceder tempo mínimo de contribuição 35 (H) ou 30(M) anos <u>(para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998)</u>	<u>Art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05</u>	Integrais, com base na última remuneração da atividade
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais	DIREITO ADQUIRIDO (redação da CF/88, com alteração pela EC 20/98)	60 (H) ou 55 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo <u>(para quem implementou todos estes requisitos até 31/12/2003)</u>	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 (com redação pela EC 20/98) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	Integrais, com base na última remuneração da atividade.

Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais	DIREITO ADQUIRIDO (redação da CF/88, com alteração pela EC 20/98)	65 (H) ou 60 (M) anos de idade + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo (<u>para quem implementou todos estes requisitos até 31/12/2003</u>)	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88 (com redação pela EC 20/98) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, com base na última remuneração da atividade.
---	---	---	--	---

AMPARO LEGAL PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS				
MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	DISPOSITIVOS	PROVENTOS
Especial para Magistério, com Proventos Integrais	DIREITO ADQUIRIDO (redação da CF/88, com alteração pela EC 20/98)	55 (H) ou 50 (M) anos de idade + 30 (H) ou 25 (M) anos de contribuição no magistério + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo (<u>para quem implementou todos estes requisitos até 31/12/2003</u>)	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” c/c o § 5º, da CF/88 (com redação pela EC 20/98) c/c o Art. 3º da EC 41/03	Integrais, com base na última remuneração da atividade
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais	DIREITO ADQUIRIDO - TRANSIÇÃO (EC 20/98)	53 (H) ou 48 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + pedágio de 20% + 05 anos no cargo (<u>para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998 e implementou todos estes requisitos até 31/12/2003</u>)	Art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da EC 20/98 c/c o Art. 3º da EC 41/03	Integrais, com base na última remuneração da atividade
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Proporcionais	DIREITO ADQUIRIDO - TRANSIÇÃO (EC 20/98)	53 (H) ou 48 (M) anos de idade + 30 (H) ou 25 (M) anos de contribuição + pedágio de 40% + 05 anos no cargo (<u>para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998 e implementou todos estes requisitos até 31/12/2003</u>)	Art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas “a” e “b”, da EC 20/98 c/c o Art. 3º da EC 41/03	70% acrescido de 5% por ano que exceder o limite mínimo de tempo, com base na última remuneração da atividade

Especial para Magistério, com Proventos Integrais	DIREITO ADQUIRIDO - TRANSIÇÃO (EC 20/98)	53 (H) ou 48 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição no magistério (com incremento de 17% (H) ou 20% (M) no tempo até 16/12/1998) + pedágio de 20% + 05 anos no cargo (<u>para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998 e implementou todos estes requisitos até 31/12/2003</u>)	Art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” e § 4º, da EC 20/98 c/c o Art. 3º da EC 41/03	Integrais, com base na última remuneração da atividade
---	--	--	---	--

AMPARO LEGAL PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS				
MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	DISPOSITIVOS	PROVENTOS
Voluntária por Tempo de Serviço, com Proventos Integrais	DIREITO ADQUIRIDO (REDAÇÃO ORIGINAL DA CF/88)	35 (H) ou 30 (M) anos de serviço (<u>para quem implementou todos estes requisitos até 16/12/1998</u>)	Art. 40, inciso III, alínea “a”, da CF/88 (redação original) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	Integrais, com base na última remuneração da atividade.
Voluntária por Tempo de Serviço, com Proventos Proporcionais	DIREITO ADQUIRIDO (REDAÇÃO ORIGINAL DA CF/88)	30 (H) ou 25 (M) anos de serviço (<u>para quem implementou todos estes requisitos até 16/12/1998</u>)	Art. 40, inciso III, alínea “c”, da CF/88 (redação original) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de serviço, com base na última remuneração da atividade.
Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais	DIREITO ADQUIRIDO (REDAÇÃO ORIGINAL DA CF/88)	65 (H) ou 60 (M) anos de idade (<u>para quem implementou todos estes requisitos até 16/12/1998</u>)	Art. 40, inciso III, alínea “d”, da CF/88 (redação original) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de serviço, com base na última remuneração da atividade.
Especial para Magistério, com Proventos Integrais	DIREITO ADQUIRIDO (REDAÇÃO ORIGINAL DA CF/88)	30 (H) ou 25 (M) anos de serviço no magistério (<u>para quem implementou todos estes requisitos até 16/12/1998</u>)	Art. 40, inciso III, alínea “b”, da CF/88 (redação original) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	Integrais, com base na última remuneração da atividade.

Aposentadoria Especial para Policiais Civis (Voluntária)	ATUAL	30 anos de contribuição, sendo 20 em cargo de natureza estritamente policial (H) OU 25 anos de contribuição, sendo 15 em cargo de natureza estritamente policial (M)	<u>Art. 40, § 4º, II da CF/88 combinado com art.1º, II, a (se homem) ou b (se mulher) da LC 51/1985, com redação pela LC 144/2014</u>	Afastamento até 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior à aposentadoria A partir de 20/02/2004: <u>Menor</u> valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, <u>ou</u> última remuneração quando em atividade.
	REGRA DE TRANSIÇÃO	30 anos de contribuição, sendo 20 em cargo de natureza estritamente policial (H) OU 25 anos de contribuição, sendo 15 em cargo de natureza estritamente policial (M) + ter ingressado no serviço público até 31/12/2003	<u>Art. 40, § 4º, II da CF/88 combinado com art.1º, II, a (se homem) ou b (se mulher) da LC 51/1985, com redação pela LC 144/2014</u>	Integrais, com base na última remuneração da atividade, com paridade.
Aposentadoria Especial para Policiais Civis (Compulsória e anterior à EC 88 já regulamentada pela LC 152/2015)	REGRA ANTERIOR À EC 88	65 anos de idade até 03/12/2015	<u>Art. 40, § 4º, II da CF/88 combinado com art.1º, I da LC 51/1985, com redação pela LC 144/2014</u>	Afastamento até 19/02/2004: PROPORCIONAIS à última remuneração anterior à aposentadoria A partir de 20/02/2004: <u>PROPORCIONAIS, do resultado obtido do Menor</u> valor encontrado, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, <u>ou</u> última remuneração quando em atividade.
	REGRA ANTERIOR À EC 41	65 anos de idade até 03/12/2015 + ter ingressado no serviço público até 31/12/2003	<u>Art. 40, § 4º, II da CF/88 combinado com art.1º, I da LC 51/1985, com redação pela LC 144/2014</u>	PROPORCIONAIS à última remuneração anterior à aposentadoria, com paridade

<p>Aposentadoria Especial para Atividades Insalubres ou que envolvam Risco de Vida</p>	<p>ATUAL</p>	<p>Segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.</p>	<p>Art. 40, § 4º, III da CF/88 c/c os artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991, por determinação da Súmula Vinculante nº 33 do STF.</p>	<p>Afastamento até 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior à aposentadoria A partir de 20/02/2004: <u>Menor</u> valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, <u>ou</u> última remuneração quando em atividade.</p>
<p>Aposentadoria Especial para Portadores de Necessidades Especiais (“portadores de deficiência”)</p>	<p>ATUAL</p>	<p>Casos amparados por Mandado de Injunção, nos termos da Instrução Normativa MPS/SPPS Nº 2, de 13 de fevereiro de 2014 - DOU DE 17/02/2014.</p> <p>I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;</p> <p>II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;</p> <p>III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou</p> <p>IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.</p>	<p>Art. 40, § 4º, I da CF/88 c/c o artigo 3º da Lei Complementar nº 142/2013, para caso amparado por Mandado de Injunção.</p>	<p>Afastamento até 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior à aposentadoria A partir de 20/02/2004: <u>Menor</u> valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, <u>ou</u> última remuneração quando em atividade.</p>